



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



LEI MUNICIPAL Nº 2.703 DE 17 DE abril

DE 2025.

Institui no âmbito do município, a Campanha Anual de Cadastramento de Doadores de Medula Óssea, a ser realizada no mês de setembro.

*Autoria: Vereador Rodolfinho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do município, a Campanha Anual de Cadastramento de Doadores de Medula Óssea, a ser realizada no mês de setembro.

Art. 2º - A campanha terá como objetivo:

I - Conscientizar a população sobre a importância da doação de medula óssea;

II - Facilitar o cadastramento de novos doadores junto ao REDOME;

III - Mobilizar instituições de saúde, escolas, empresas e a sociedade civil para participarem da ação.

Art. 3º - A campanha poderá contar com parcerias entre o Poder Público, instituições de saúde, hemocentros e entidades não governamentais para a realização das atividades.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mendes, 17 de abril de 2025.

Jorge Henrique Costa de Oliveira
Prefeito

[Assinatura]

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES



GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.703 DE 17 DE ABRIL DE 2025.

“Institui, no âmbito do município, a Campanha Anual de Cadastramento de Doadores de Medula Óssea, a ser realizada no mês de setembro, e dá outras providências.”

AUTORIA VEREADOR RODOLFINHO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do município, a Campanha Anual de Cadastramento de Doadores de Medula Óssea, a ser realizada no mês de setembro.

Art. 2º – A campanha terá como objetivo:

- I – Conscientizar a população sobre a importância da doação de medula óssea;
- II – Facilitar o cadastramento de novos doadores junto ao REDOME;
- III – Mobilizar instituições de saúde, escolas, empresas e a sociedade civil para participarem da ação.

Art. 3º – A campanha poderá contar com parcerias entre o Poder Público, instituições de saúde, hemocentros e entidades não governamentais para a realização das atividades.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mendes, 17 de abril de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador: 15AE6226

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 25/04/2025. Edição 3862
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>